

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRINCÍPIO DA PARIDADE NOS CONSELHOS GESTORES

A alteração do estado Brasileiro, de um estado autoritário para um estado de direitos em que os direitos humanos ocupem primeiro destaque na ordem de prioridades para a espécie humana, foi preciso considerar que a responsabilidade pela decisão deveria ser negociada, de forma conjunta, entre o estado e a sociedade civil.

Elegemos, então, como bandeira de luta, a legitimidade entre o que executa, no caso o executivo, e do outro lado quem financia a cidade como um todo.

CHAMAMOS ESTA ATITUDE DE DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

Porque diferencia das demais funções do Poder Executivo, que quase sempre as fazem através de delegação técnica.

Quando propusemos sentar-se à mesa de negociação com o Executivo não podemos permitir inferioridade, nem de um lado e nem de outro, para não ferir o direito de defesa por quem quer que seja.

O QUE É A PRESIDÊNCIA DO CMDCA

A presidência do Conselho é uma instância de poder instituída dentro do sistema presidencialista e que tem o papel primordial de encaminhar e responder pela institucionalidade, uma vez que no sistema presidencialista a pessoa jurídica é sempre uma e não o colegiado em última instância.

Querer proibir que o governo assuma a presidência em um dos períodos durante a gestão pode ser considerado e interpretado de três formas e dependendo da circunstância e da conveniência:

1. Para determinadas decisões de interesse difuso pode se permitir a aprovação de matérias, apenas para permitir-se acalmar ânimos, mas não se encaminha.

2. Se constar da lei que só pode ser presidência o governo, fere-se o princípio democrático de que tudo deve ser decidido juntos, se tem alguma regra estabelecida pelo Estado, exime-se a sociedade civil de responder, por exemplo, pelos atos praticados pelo coletivo e encaminhado ou não pela presidência, pois se eu não posso eleger também não pode destituí-lo e nem questionar seus atos, pois sua decisão como presidente é soberana, está acima do poder do Conselho.
3. Outra questão é no caso do CMDCA que, em determinados momentos, pode ser favorável conjuntamente que a presidência esteja com a sociedade civil, em outros momentos pode ser mais importante estar com o governo, é importante para a sociedade civil a alternância.
4. O entendimento da nossa luta e a nossa disputa é saudável, porém, o governo só pode fazer o que está na lei e, neste caso, está escrito na lei que o Conselho é paritário, entre o governo e a sociedade. Foi esse o poder emanado do povo artigo 1º da Constituição Federal do Brasil de 1988.

Inspirado no artigo 204 da CF inciso II e no Artigo primeiro da mesma.

AUTOR:

João de Deus do Nascimento
Educador Popular - 2004

